



PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras –
Londrina/PR - CEP:86.015-902

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR – VENDA DIRETA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR – VENDA DIRETA** o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PERIODO DA ALIENAÇÃO: Dia 01 de junho de 2026 às 09:30 até o **Dia 02 de setembro de 2026 às 09:30**, que se realizará na **Local: www.nakakogueleiloes.com.br**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 40% da avaliação.

Autos nº. 0034524-23.2024.8.16.0014 - Carta Precatória Cível
Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR
Exequente (01) ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ 76.416.940/0001-28)
Adv. Exequente Liana Sarmento de Mello Quaresma (OAB/PR 24371)
Executado (a) (01) ISSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 04.242.153/0001-04)
Adv. Executado Juliano Scheel Tobias Rosa (OAB/PR 47.061)
Depositário Fiel (1) AMINE ISSA,
End. da Guarda (01) Rua Senador Souza Naves, 1326, Centro, Londrina/PR
Penhora realizada 31/01/2023 (mov. 1.5, fl. 17)
Débito Atualizado R\$ 96.269,85 - 23/05/2024 (mov. 1.1, fl. 3)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 40.000,00
Um forno a gás, Marca Haas de quatro câmaras, panificadora, Modelo Maraton
Qualificação do(s) Bem (02) R\$ 18.000,00
Um forno a gás, Marca Superfecta de três câmaras, panificadora, Modelo Cooperband,
Qualificação do(s) Bem (03) R\$ 13.500,00
Uma masseira de 25 kg, Marca Superfecta
Qualificação do(s) Bem (04) R\$ 15.600,00
Duas geladeiras de três portas cada, uma fabricante Mavell

Avaliação R\$ 87.100,00 - 11/12/2025 (mov. 79.1, fl. 195)

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ISSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP (CPF/CNPJ 04.242.153/0001-04)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização da alienação no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso terá início da data da alienação, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que a alienação somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam





PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras –
Londrina/PR - CEP:86.015-902

encontrados para intimação da alienação designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances no período e local acima descritos desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a alienação.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da alienação integram o Edital de Alienação,
8. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam a alienação automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito desta Vara, Londrina, 17 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF0025484VD.DOC

